



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 188/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que *“Dispõe sobre denominação de Feira de Artes Plásticas ‘Amilton Soares Júnior’ e dá outras providências.”*

A presente proposição é ilegal e inconstitucional, conforme adiante se demonstrará.

Acerca das denominações assim se encontra redigida a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;”

Portanto, da simples leitura do dispositivo supratranscrito, verifica-se que inexistente possibilidade de denominação de eventos, de modo que a proposição padece de ilegalidade por não se adequar às hipóteses expressamente previstas na Lei Orgânica do Município de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

No mais, verifica-se que se aplica ao caso, *a contrario sensu*, o entendimento do Supremo Tribunal Federal externado em sede de Repercussão Geral quando da análise do Tema 917, posto que da leitura da proposição ora em análise verifica-se claramente que a feira que se pretende denominar é realizada através da Secretaria de Cultura e Turismo (art.1º), não podendo evidentemente a Lei determinar afixação de placa com o horário do evento (art. 2º):

Tema	Leading Case	Tese
917	ARE 878911	Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Destarte, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 31 de maio de 2019.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica